

PARECER N.º **0293/24**

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00083**

Assunto: Serviço de Consultoria Atuarial Anual

Interessados: Paraíba Previdência - PBPREV e INOVE Consultoria Atuarial LTDA

## PARECER

### I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo por meio do qual a Diretoria Administrativa e Financeira solicita a contratação de técnico especializado para realização de estudo atuarial anual. O valor da contratação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), menor valor obtido através de pesquisa de preços.

O processo encontra-se devidamente instruído com o MEMO/PBPREV/DAF N.º 022/2024 solicitando autorização para instauração de procedimento administrativo e a respectiva autorização do Gestor da PBPREV; Termo de Referência; Propostas de Preços e respectivo Mapa Comparativo de Preços; Nota Técnica.

É o relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, em conformidade com o que aduz o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, quando intenciona a aquisição de bens ou contratação de serviços, deve proceder a prévio certame licitatório, ressalvados os casos previstos na legislação infraconstitucional.

*“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,*

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 01/03/2024 - 09:20hs.  
Documento N.º: 4398777.34959769-8370 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4398777.34959769-8370>



PRVPRC202400083V01

*impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”<sup>1</sup>*

As referidas ressalvas constituem casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, disciplinadas respectivamente pelos arts. 74 e 75, da Lei 14.133/2021. Dentre os casos de dispensa, situa-se a contratação de serviços no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme preceitua o inciso II, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

No Caso em tela, objetiva-se a contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo Atuarial Anual, a qual será pago o valor global de R\$ 48.000,00, pela consultoria técnica. Situação esta que se coaduna perfeitamente no comando normativo acima apresentado.

Além disso, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e FGTS em dia, devendo serem verificadas as validades das mesmas antes da contratação.

Por fim, vale lembrar que toda despesa realizada pelo poder público carece de respectivo **respaldo orçamentário**, assegurando que a administração disporá de recursos suficientes ao adimplemento da obrigação que será contraída.

Destarte, preenchidas todas as exigências dispostas na lei, resta inequívoca a regularidade da contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor ora posta em apreciação, devendo-se prosseguir com o feito.

<sup>1</sup> Grifos Inexistentes no texto original.



### III - DA CONCLUSÃO

A **TEOR DE TODO O EXPOSTO**, opina a PROJUR pela **LEGALIDADE** do presente procedimento de dispensa de licitação, haja vista sua conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021, devendo-se proceder a contratação da empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, para a prestação de serviço técnico especializado para elaboração de Estudo Atuarial Anual, mediante pagamento do valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

**Marciana Batista Confessor**  
Matrícula 178.968-6 \_ OAB/PB nº 29.282

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**  
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 01/03/2024 - 09:20hs.  
Documento Nº: 4398777.34959769-8370 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4398777.34959769-8370>



PRVPRC202400083V01